



## **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO**

Secretaria Geral Parlamentar  
Secretaria de Documentação  
Equipe de Documentação do Legislativo

### **PARECER Nº 805/2016 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº401/15.**

Trata-se do Projeto de Lei nº 401/15, de autoria do Vereador Andrea Matarazzo que “dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências”. Na justificativa apresentada pelo seu autor é citado que esta propositura visa autorizar o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo – CBPMESP a abastecer seus veículos de combate a incêndio, em situações de atendimento, a partir dos dispositivos de recalque dos sistemas hidráulicos das edificações.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade desta propositura, conforme Parecer nº 2073/2015, na forma de um Substitutivo proposto, no qual são retirados artigos que concedem autorizações ao Poder Executivo. Posteriormente, o autor da propositura decidiu apresentar um novo Substitutivo, com um aprimoramento da redação inicial, mas mantendo o objetivo pretendido inicialmente, nas situações de atendimento emergencial de combate a incêndios. Considerando que não há óbices quanto aos aspectos que lhe compete analisar, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se favoravelmente à aprovação deste Projeto de Lei, na forma do Substitutivo proposto pelo seu autor, com anuência do relator, o qual é apresentado a seguir.

#### **SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE AO PROJETO DE LEI Nº 401/2015.**

"Dispõe sobre a utilização do sistema hidráulico de edificações, através dos dispositivos de recalque, para o combate de incêndios e dá outras providências." A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizado o Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP a utilizar o sistema de instalação hidráulica de edificações, através dos dispositivos de recalque existentes no interior da propriedade ou no passeio público, nos termos da NBR nº 13.714:2000 da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou outra que a suceder, para abastecimento de veículo de combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.

§1º - A captação de água a partir dos dispositivos de recalque de que trata o "caput" deverá ser feito de modo a não implicar em desabastecimento prolongado da edificação.

§2º - O proprietário do imóvel, seu possuidor ou responsável pelo uso devem garantir o acesso do Corpo de Bombeiros da Polícia Militar do Estado de São Paulo - CBPMESP ao dispositivo de recalque para captação de água.

Art. 2º - A concessionária de abastecimento de água deverá isentar a edificação do pagamento de tarifa correspondente ao consumo de água disponibilizada para o combate a incêndio em situação de atendimento emergencial.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Essa lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 25/05/2016.

Gilson Barreto – (PSDB) – Presidente

George Hato - (PMDB)

Nabil Bonduki – (PT)

Nelo Rodolfo – (PMDB) – Relator

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 26/05/2016, p. 167

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site [www.camara.sp.gov.br](http://www.camara.sp.gov.br).